



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 311/2021

Cariacica/ES, 29 de Novembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 159/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 114 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 – AUTOR VEREADOR SEBASTIÃO CAETANO NETO - CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 29/11/2021.

Processo:

29684 / 2021

01/12/2021 12:36

CAI: 192393

Respeitosamente,

Nome: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFICIO

OFICIO-CMC/ADM N°311/2021 - ENCAMINHA
AUTOGRAFO N°159/2021, CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°114 DE 04 DE
OUTUBRO DE 2021

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Data: 2021.11.29
16:43:18 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 159/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL
TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º. Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais, determinadas pelo órgão competente da





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 159/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 159/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.11.29
16:40:51 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.11.29
19:11:16 -0200

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Proc. nº 2808/2021

Página 3 de 3

